

= A U T Ó G R A F O N.º 105 =

=(PROJ. LEI Nº 12/54-30-08-54- P.M.)=

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS DECRETA:

Artigo 1º - Os vencimentos dos cargos que integram o quadro do funcionalismo público do Município de Cordeirópolis, ficam reajustados de acordo com as disposições desta lei.

Artigo 2º - A escala-padrão de vencimentos estabelecida no Artigo 5º, da Lei Nº90, de 23 de Dezembro de 1.953, fica substituída pela seguinte:

PADRÃO ALFABÉTICO	VALOR MENSAL
A -.....	Cr\$1.800.00
B -.....	Cr\$1.900.00
C -.....	Cr\$2.000.00
D -.....	Cr\$2.100.00
E -.....	Cr\$2.200.00
F -.....	Cr\$2.300.00
G -.....	Cr\$2.400.00
H -.....	Cr\$2.500.00
I -.....	Cr\$2.600.00
J -.....	Cr\$2.700.00
K -.....	Cr\$2.800.00
L -.....	Cr\$2.900.00
M -.....	Cr\$3.000.00
N -.....	Cr\$3.100.00
O -.....	Cr\$3.200.00
P -.....	Cr\$3.300.00
Q -.....	Cr\$3.400.00
R -.....	Cr\$3.500.00
S -.....	Cr\$3.600.00
T -.....	Cr\$3.700.00
U -.....	Cr\$3.800.00
V -.....	Cr\$3.900.00
W -.....	Cr\$4.000.00
X -.....	Cr\$4.100.00
Y -.....	Cr\$4.200.00
Z -.....	Cr\$4.300.00

Artigo 3º - Os cargos do funcionalismo público municipal de Cordeirópolis, terão o seu padrão de vencimentos de acôrdo com a seguinte classificação:

C A R G O	PADRÃO -ALFABÉTICO-	VENCIMENTO -MENSAL-	VENCIMENTO -ANUAL-
Contador	Q	Cr\$3.400.00	Cr\$40.800.00
Secretário	L	2.900.00	34.800.00
Tesoureiro-lançador	L	2.900.00	34.800.00
Fiscal Geral	K	2.800.00	33.600.00
Encarregado de Obras Municipais	H	2.500.00	30.000.00
Professor	H	2.500.00	30.000.00
Motorista de caminhão	D	2.100.00	25.200.00
Encarregado do Serviço de Aguas e Esgotos	D	2.100.00	25.200.00
Zelador dos Cemitérios	C	2.000.00	24.000.00
Zelador do Matadouro	C	2.000.00	24.000.00
Jardineiro	C	2.000.00	24.000.00
Zelador dos Próprios Municipais de Cascalho	A	1.800.00	21.600.00
Almoxarife-escriturário	D	2.100.00	25.200.00

Artigo 4º - A aposentadoria do inativo municipal, ex-Zelador dos Cemitérios dêste Município, fica reajustada na base do Padrão E, do artigo 2º.

Artigo 5º - Fica aumentada de Cr\$200.00 -(duzentos cruzeiros)- mensais, a pensão vitalícia criada pela Lei Municipal Nº44, de 12 de Setembro de 1.951, modificada após, pela Lei Municipal nº68, de 23 de Outubro de 1.952.

Artigo 6º - Fica criado um cargo de Almoxarife-Escruturário, no quadro de funcionários públicos municipais de Cordeirópolis, com os vencimentos do Padrão D, do artigo 2º.

Artigo 7º - O presente reajustamento de padrões dos vencimentos dos funcionários municipais de Cordeirópolis, objeto desta lei, é fixado a partir de 1º de Julho de 1.954.

Artigo 8º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas oportunamente com a abertura de arrecadação ou com abertura de créditos especiais.

- continuação -

Artigo 9º - Pica o Executivo Municipal de Cordeirópolis, autorizado a realizar, em tempo oportuno, as suplementações e abertura de créditos especiais, previstos no artigo anterior, assim como, operações financeiras se forem necessárias.

Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis aos três (3) dias do mês de NOVEMBRO do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro-1.954-.

Pedro A. Espanhol
Pedro Antônio Espanhol-
Presidente-

Armando Pires
Armando Pires
Secretário-